



PREFEITURA DE
ANCHIETA

DECRETO Nº 6454, DE 23 OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os artigos 34-A a 34-H da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2023, que prevê a redução de jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e

- CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 125, de 02 de maio de 2023, que acrescenta artigos os artigos 34-A a 34-H, à Lei Complementar Municipal nº 027/2012.
- CONSIDERANDO o aumento de requerimentos de servidores que possuem dependentes com deficiência, para que suas cargas horárias sejam reduzidas, bem como necessidade de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais;
- CONSIDERANDO ainda as garantias constitucionais e legais de proteção da criança e do adolescente, bem como da pessoa com deficiência;
- CONSIDERANDO por fim, o entendimento do Supremo Tribunal Federal da possibilidade de redução da carga horária de servidor deficiente ou que tenha dependente deficiente, a limites máximos de 50% da carga horária;

DECRETA

Art. 1.º A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 34-A da Lei Complementar Municipal n.º 27/2012, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 125/2023, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento e objetivará compatibilizar a jornada de trabalho do Servidor com o tratamento médico de seus dependentes.

Art. 2.º Para efeito do benefício previsto no art. 34-A da Lei Complementar Municipal nº 27/2012, consideram-se dependentes os filhos, pais e cônjuges.

Art. 3.º Aplica-se a redução da carga horária prevista no art. 1º aos servidores estatutários.

§ 1.º O servidor que estiver atuando em regime de escala de horário, para fazer jus ao benefício, deverá requerer a conversão de sua jornada de trabalho para horas diárias conforme artigo 27 e § 2º do artigo 34-B da da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

§ 2.º Ao servidor que se beneficiar da redução de jornada de trabalho, não será concedida extensão de carga horaria, assim como horas extraordinárias.

Art.4º Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles, independente do Poder a que está vinculado.



Art. 5.º O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto houver a necessidade de prorrogação do benefício.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação, o Servidor, com antecedência mínima de 30 dias, fará novo pedido, juntando documentos atuais e deverá atender aos mesmos requisitos previstos no art. 6º deste decreto, exceto o documento previsto no inciso II.

§ 2º No caso de prorrogação do benefício e não havendo o pronunciamento da Junta Médica Oficial, considera-se prorrogado o benefício até a expedição das respectivas avaliações.

Art. 6º O servidor público interessado em requerer a redução de carga horária deverá protocolizar os seguintes documentos:

I - laudo médico que deverá ser subscrito por profissional especializado e deverá especificar a deficiência, o grau de incapacidade e a duração de eventual tratamento, informando o CID;

II - documento que comprove o grau de parentesco entre o servidor e o dependente com deficiência (filhos, pais e cônjuges);

III - plano de cuidados emitido por profissional devidamente habilitado, informando tipo de terapia realizada, dias, locais e horários das sessões;

IV - comprovante de matrícula, turno de estudo bem como relação de atividades extra escolares, quando for o caso de aluno da rede de ensino regular.

Art. 7º O Setor de Protocolo deverá encaminhar o processo para a Gerência de Recursos Humanos, que deverá certificar a carga horária e turno de trabalho do requerente, juntar ao processo demais informações funcionais e encaminhar o processo para a Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor - ESOS.

Art. 8º A Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor – ESOS, encaminhará o processo para a Junta Médica Oficial, que realizará a análise do pedido.

§ 1º A Junta Médica Oficial, caso entenda necessário, convocará o requerente e a pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à comparecer a Perícia Médica ou ainda adoção de outra metodologia.

§ 2º A Junta Médica Oficial poderá requisitar avaliação dos profissionais do quadro funcional do município, a fim de subsidiar sua decisão e estipular a nova jornada do servidor.

§ 3º A Junta Médica Oficial, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar tais como exames, laudos, e avaliação social para verificação da necessidade.

Art. 9º A Junta Médica Oficial irá emitir laudo médico contendo início e término do benefício, percentual de redução da carga horária e outras informações que julgarem necessárias, instruindo o processo com todos os documentos arrolados no art. 7º deste Decreto,



encaminhando o processo para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para expedição do ato concessor do benefício.

Art. 10. No caso de servidor do magistério que acumule cargos públicos no âmbito da administração municipal, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Educação para avaliar a possibilidade de atuação em um único turno de trabalho.

Art. 11. Caso o servidor não concorde com o percentual concedido na redução da carga horária ou indeferimento do pedido, poderá, de forma fundamentada, interpor recurso no Setor de Protocolo Geral que encaminhará o processo para a Estratégia de Saúde Ocupacional do Servidor - ESOS e depois a Junta Médica Oficial;

Art. 12. O servidor Requerente deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 13. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 14. Havendo indícios de irregularidade poderá ser suspensa preventivamente a concessão do benefício, podendo ainda haver revisão de tal ato em caso de esclarecimentos por parte do autor, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 15. Todos os requerimentos já protocolados até a data de publicação do presente decreto deverão passar por análise dos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 16. A Junta Médica Oficial poderá a qualquer momento solicitar informações e/ou documentos com o intuito de fiscalizar o efetivo cumprimento da lei.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 23 de outubro de 2023.

**CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO**